

Classificação Final — A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 AC + 0,6 EAC$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.1 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.2 — Excepcionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.

12 — Composição do Júri: — Presidente — Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da Divisão de Acção Sócio-Cultural.

Vogais efectivos: Domingas Fernandes Segão, técnica superior da DASC, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Maria Castuera Garcia, assistente técnico da DASC.

Vogais suplentes: Dalila de Fátima Martins Guerra, Chefe da DOSU, Diogo José Hermenegildo Aguilhas, assistente operacional da DASC.

13 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos (www.cm-barrancos.pt).

15 — Candidatos portadores de deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal e publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Março de 2011. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
304521682

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Declaração de rectificação n.º 725/2011

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, declara que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, em virtude de ter saído com inexactidões, é rectificado o aviso n.º 23775/2010, relativo à alteração

por adaptação do Plano Director Municipal ao PROTA, publicado em 17 de Novembro de 2010 na 2.ª série do *Diário da República*.

Na subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º, onde se lê «A capacidade máxima admitida deverá ser estabelecida nos termos da legislação em vigor» deve ler-se «A capacidade máxima admitida é de 200 camas, sem prejuízo do definido na legislação em vigor, e com excepção para os parques de campismo e caravanismo».

Mais declara que a presente rectificação fica apensa ao Regulamento do PDM fazendo parte integrante do mesmo.

Para constar e devidos efeitos se publica a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

8 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

204563924

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 9057/2011

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz público que sob proposta da Câmara Municipal de Cascais, a Assembleia Municipal de Cascais deliberou por maioria na sua reunião plenária, do dia 24 de Janeiro de 2011, aprovar o Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoieiros Norte.

Nestes termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, manda publicar em anexo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do mencionado Plano.

Para constar publicita-se este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

10 de Março de 2011. — O Presidente, *Carlos Carreiras*.

Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoieiros Norte

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem a ocupação, uso e transformação dos espaços urbanos abrangidos pelo Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoieiros Norte, doravante designado por PPETSN, e define as condições de urbanização, edificabilidade e utilização dos edifícios, bem como a caracterização dos espaços públicos.

2 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitectónicas relativas ao uso do solo, subsolo, suas alterações bem como os actos de licenciamento ou comunicação prévia de quaisquer operações urbanísticas.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área de intervenção do PPETSN encontra-se delimitada na Planta de Implantação estabelecendo as seguintes confrontações:

- a) A Norte com o Bairro do Casal do Grilo;
- b) A Sul com a Quinta das Encostas;
- c) A Nascente com caminho público/Ribeira de Sassoieiros;
- d) A Poente com a Via Variante à Estrada Nacional 6-7.

Artigo 3.º

Objectivos e estratégias

1 — O PPETSN insere-se numa estratégia de desenvolvimento municipal que visa a criação de um pólo de desenvolvimento de actividades económicas terciárias, sendo seus objectivos gerais:

a) Viabilizar a articulação da Via Oriental de Cascais — Troço 1, doravante designada VOC — Troço 1 com a Via Variante à Estrada Nacional 6-7, doravante designada VVEN 6-7;

b) Definir regras de actuação urbanística orientadoras das futuras intervenções no local, salvaguardando o conceito de via estruturante inerente à VOC — Troço 1.

2 — São objectivos específicos do PPETSN:

- a) Concretização do início da VOC — Rotunda 1 da VOC — Troço 1, nó de articulação com a VVEN 6-7;
- b) Salvaguarda do espaço-canal para a implementação do corredor ecológico com estrutura verde;
- c) Salvaguarda, valorização e recuperação ambiental e paisagística da Ribeira de Sassoeiros;
- d) Remoção integral do estaleiro existente;
- e) Constituição de um pólo de serviços;
- f) Inclusão no processo de elementos complementares que configuram o Projecto Urbano, esboçando volumetrias e imagem do conjunto edificado;
- g) O aumento da oferta de espaços verdes urbanos que asseguram a amenização ambiental da envolvente;
- h) A adopção de uma arquitectura com certificação da qualidade do ar interior de edifícios.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PPETSN respeita os vários instrumentos de gestão territorial aos quais deve obediência e, em especial, concretiza e desenvolve a estratégia prevista no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, doravante designado por PROT-AML.

2 — O PPETSN altera o Plano Director Municipal de Cascais, doravante designado por PDM, passando a sua área de intervenção a integrar:

- a) A categoria de Espaço de Desenvolvimento Estratégico;
- b) A classe de Espaço Canal correspondente à servidão da VOC — Troço 1 e à nova configuração dos ramos de articulação entre a Rotunda 1 da VOC — Troço 1 e a VVEN 6-7;
- c) A altura da edificação Máxima de 17 m;
- d) O Índice de Utilização do Solo Máximo de 0,96;
- e) O Índice de Utilização do Solo Máximo (acima da cota de soleira) de 0,36;
- f) O Índice de Utilização do Solo Máximo (abaixo da cota de soleira) de 0,60;
- g) O Índice de Ocupação do Solo Máximo de 20%.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — Constituem elementos do PPETSN:

- a) Regulamento
- b) Planta de Implantação desagregada nos seguintes elementos:
 - I) Planta de Implantação — 009.1
 - II) Planta de Implantação — Espaços Exteriores — 009.2
 - III) Planta de Implantação — Regime de Uso do Solo — 009.3
 - IV) Planta de Implantação — Caracterização Acústica — 009.4
- c) Planta de Condicionantes do PDM e Outras — Situação Proposta — 023.0

2 — O PPETSN é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Análise e Fundamentação
- b) Anexos ao Relatório — Volume I
- c) Anexos ao Relatório — Volume II
- d) Relatório Síntese da Conferência de Serviços e Concertação
- e) Avaliação e Caracterização Sonora (Estudo Acústico)
- f) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
- g) Programa de Execução e Plano de Financiamento
- h) Declaração de Inexistência de Compromissos Urbanísticos
- i) Extracto do Regulamento do PDM
- j) Planta de Localização — 001.0
- k) Planta de Enquadramento — 002.0
- l) Planta da Envolvente — 003.0
- m) Planta da Situação Existente — 004.1
- n) Planta da Situação Existente — Fotografia Aérea — 004.2
- o) Planta de Ordenamento do PDM I — Situação Existente — 005.1
- p) Planta de Ordenamento do PDM II — Área de Intervenção — 005.2
- q) Planta de Condicionantes do PDM I — Situação Existente — 006.1

- r) Planta de Condicionantes do PDM e Outras II — Área de Intervenção — 006.2
- s) Carta da REN Aprovada I — Situação Existente — 007.1
- t) Carta da REN Aprovada II — Área de Intervenção — 007.2
- u) Planta de Cadastro I — Situação Existente — 008.1
- v) Planta de Cadastro Original — 008.2
- w) Planta de Implantação — Área de Influência — 009.5
- x) Planta de Modelação — 010.0
- y) Volumetrias: Perfis 1 e 2 — 011.0
- z) Planta de Circulações Viárias — 012.1
- aa) Planta e Perfil Longitudinal — Arruamento IPP — 012.2
- bb) Perfil Transversal Tipo — 012.3
- cc) Planta e Perfil Longitudinal — Rotunda 1 — VOC, Ramo Norte e Ramo Sul — 012.4
- dd) Planta e Perfil Longitudinal — Eixo 1 — VOC — 012.5
- ee) Planta do Traçado da Rede de Abastecimento de Águas — 013.1
- ff) Planta do Traçado da Rede de Abastecimento de Águas — Envolvente — 013.2
- gg) Planta do Traçado da Rede de Águas Residuais Domésticas — 014.1
- hh) Planta do Traçado da Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais — 014.2
- ii) Planta do Traçado da Rede de Gás — 015.0
- jj) Planta do Traçado da Rede de Telecomunicações — 016.0
- kk) Planta do Traçado da Rede de Electricidade — 017.1
- ll) Planta do Traçado da Rede de Electricidade — Envolvente — 017.2
- mm) Planta do Traçado da Rede de Iluminação Pública — 018.0
- nn) Planta de Operação de Transformação Fundiária — 019.0
- oo) Planta de Cadastro — Situação Proposta — 020.0
- pp) Planta de Cedências e Compensação para o Domínio Municipal — 021.0
- qq) Planta de Ordenamento do PDM — Situação Proposta — 022.0

3 — O PPETSN é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Avaliação de Impactos na Rede Viária (Estudo de Tráfego) — EC001.0
- b) Estudo Hidrológico da Ribeira de Sassoeiros — PPETSN — EC002.0
- c) Compatibilidade do PPEETA com a Rede Ecológica Metropolitana — EC003.0
- d) Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução da VOC — Troço 1 (versão digital em CD) — EC004.1
- e) Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução da VOC — Troço 1 — Resposta ao parecer da Comissão de Avaliação (versão digital em CD) — EC004.2
- f) Projecto de Execução da VOC — Troço 1 (versão digital em CD) — EC005.0
- g) Termos da Operação de Loteamento do PPETSN — EC006.0

Artigo 6.º

Definições

1 — O PPETSN considera como definições as constantes da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

2 — Considera-se, ainda, a definição de Corredor de Protecção Acústica como uma área de protecção acústica, relativamente às fontes sonoras consideradas perturbadoras do ambiente acústico, integradas em zonas “sensíveis e mistas”, que não sendo compatíveis com as definições de zona “sensível ou mista”, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, por razões de ambiente sonoro, não devem suportar usos de tipos considerados sensíveis ao ruído.

Artigo 7.º

Vinculação jurídica

As disposições do PPETSN vinculam as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, os particulares.

Artigo 8.º

Efeito registal

1 — A parcela A é, na sua totalidade, sujeita a operação de loteamento, resultando da mencionada operação e para efeitos de registo predial, 4 lotes e um espaço verde de enquadramento, doravante designado por EV 1, nos termos da proposta de loteamento constante dos Elementos Complementares EC006.0 do PPETSN.

2 — Os efeitos do loteamento a que se refere o número anterior decorrem directamente do registo do PPETSN efectuado nos termos do artigo 92.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 9.º

Identificação

Na área de intervenção do PPETSN são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais condicionantes em vigor, ainda que eventualmente não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes, designadamente:

- a) Domínio Hídrico da Ribeira de Sasseiros;
- b) Zonas Inundáveis da Ribeira de Sasseiros;
- c) Servidão à Rede de Alta Tensão;
- d) Servidão à VVEN 6-7;
- e) Servidão à VOC — Troço 1;
- f) Servidão ao Aeródromo de Tires;
- g) Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 10.º

Regime

Nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outras condicionantes referidas no artigo anterior aplica-se a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo enunciada nas disposições do presente Regulamento ficando, em todo o mais, subordinadas ao disposto nos regimes jurídicos respectivos.

CAPÍTULO III

Qualificação do solo e ocupação do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Classificação e Qualificação do Solo

O solo integrado na área de intervenção do PPETSN é classificado como urbano, englobando os solos afectos à estrutura ecológica municipal necessários ao equilíbrio urbano, a que corresponde a seguinte qualificação:

- a) Categoria funcional de espaço de actividades económicas e de espaço verde;
- b) Categoria operativa de solo urbanizável.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço

Artigo 12.º

Transformação fundiária

A ocupação do espaço na área de intervenção do PPETSN obedece à estruturação predial constante na Planta da Operação de Transformação Fundiária e na Planta de Cadastro — Situação Proposta.

Artigo 13.º

Modelação dos terrenos

1 — As operações de modelação topográfica a realizar na área do PPETSN, encontram-se identificadas na Planta de Modelação.

2 — Estas operações visam adequar as infra-estruturas previstas pelo Plano sem desvirtuar as propriedades físicas e topográficas do território.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as cotas topográficas indicadas nos elementos desenhadas do Plano poderão sofrer ajustes por via da realização dos estudos adequados à respectiva execução e concretização.

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolição

Artigo 14.º

Obras de edificação

1 — A configuração geral da edificação na área de intervenção do PPETSN deve observar o disposto no presente regulamento e nas peças desenhadas Planta de Implantação e Volumetrias: Perfis 1 e 2.

2 — É admitida a variação da cota de soleira da nova edificação dentro de uma tolerância de 1,00 m decorrente do desenvolvimento dos estudos e projectos relativos à sua construção e à dos seus espaços exteriores privados e ou da optimização da modelação do terreno daqueles.

Artigo 15.º

Obras de demolição

As obras de demolição a efectuar em sede de execução do Plano encontram-se assinaladas na Planta de Implantação.

Artigo 16.º

Regras de sustentabilidade

Na área de intervenção do PPETSN devem ser observadas boas práticas de sustentabilidade ambiental e económica traduzindo-se na aplicação dos seguintes princípios orientadores:

- a) Implementação de medidas solares activas e passivas no edifício e espaço público;
- b) Utilização de equipamentos eficientes em termos ambientais no edifício;
- c) Promoção da qualidade do ar no edifício;
- d) Captação, retenção e reutilização de águas pluviais de modo a diminuir os efeitos da impermeabilização;
- e) Reutilização das águas cinzentas, assegurando a diminuição da quantidade de água captada para rega e diminuição da carga poluente infiltrada no solo;
- f) Gestão eficiente de resíduos urbanos;
- g) Redução de utilização de matérias-primas, promovendo a reutilização de materiais e a redução do desperdício em obra e ainda o recurso a materiais com baixa energia incorporada.

Artigo 17.º

Parâmetros de edificabilidade

As obras de edificação devem respeitar os seguintes Parâmetros de Edificabilidade, de acordo com os conceitos fixados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio:

1 — Área de Intervenção

- a) Área Total de Construção Máxima: — 14.350,00 m²
- b) Área Total de Construção Máxima (abaixo da cota de soleira) — 8.940,00 m²
- c) Área Total de Construção Máxima (acima da cota de soleira) — 5.410,00 m²
- d) Índice de Utilização do Solo Máximo — 0,96
- e) Índice de Utilização do Solo Máximo (abaixo da cota de soleira) — 0,60
- f) Índice de Utilização do Solo Máximo (acima da cota de soleira) — 0,36
- g) Área Total Implantação Máxima — 2.980,00 m²
- h) Área Total de Implantação Máxima (abaixo da cota de soleira) — 2.980,00 m²
- i) Área Total de Implantação Máxima (acima da cota de soleira) — 1.950,00 m²
- j) Índice de Ocupação do Solo Máximo — 20%
- k) Altura da Edificação Máxima — 17 m

2 — Lote 1

- a) Área Total de Construção Máxima abaixo da cota de soleira — 8.940,00 m²

- b) Área Total de Construção Máxima acima da cota de soleira — 5.410,00 m²
- c) Área Total de Implantação Máxima abaixo da cota de soleira — 2.980,00 m²
- d) Área Total de Implantação Máxima acima da cota de soleira — 1.950,00 m²
- e) Índice de Impermeabilização do Solo Máximo — 70 %
- f) Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira — 3
- g) Número máximo de pisos acima da cota de soleira — 3
- h) Altura da Edificação Máxima — 17 m

SECÇÃO IV

Elementos construtivos

Artigo 18.º

Lajes de cobertura

As lajes de cobertura dos espaços destinados a estacionamento localizados sob os logradouros privados devem ser dimensionadas de forma a suportar a sobrecarga resultante dos volumes de terra necessários para a implantação de espécies vegetais com adequada capacidade de integração paisagística.

Artigo 19.º

Materiais e cores

1 — De forma a garantir coerência na área de intervenção do PPETSN, as novas edificações devem ser erigidas com recurso a sistemas construtivos, aplicação de materiais e tipo de revestimentos que salvaguardem uma imagem urbana integrada e qualificada, utilizando na edificação designadamente:

- a) Energias renováveis;
- b) Dispositivos economizadores de energia;
- c) Revestimentos passíveis de promover a eficiência energética;
- d) Sistemas de redução do consumo de água.

2 — Os projectos de arquitectura e especialidades relativos aos edifícios a construir, devem respeitar os requisitos acústicos constantes da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Logradouros e estacionamento

Artigo 20.º

Logradouros

A criação das áreas de logradouro na área identificada como Lote 1 na Planta de Implantação fica sujeita ao seguinte condicionamento:

a) O logradouro privado deve ser objecto de projecto de espaços exteriores, considerando a harmonização de eventuais diferenças topográficas, e sempre que se prevejam áreas verdes naquele espaço, ser assegurada a plantação de espécies vegetais com adequada capacidade de integração paisagística.

Artigo 21.º

Estacionamento

1 — Sem prejuízo da aplicação da metodologia indicada no presente Regulamento, a dotação de lugares de estacionamento prevista no PPETSN pode variar, podendo ser propostos mais lugares de estacionamento do que o número mínimo exigido ou menos lugares do que os aqui estimados, caso não seja construída a totalidade da Área Total de Construção máxima prevista.

2 — Para o Lote 1, a dotação mínima de lugares de estacionamento privado deve observar o disposto no artigo 87.º do Regulamento do PDM de Cascais que estabelece cinco lugares de estacionamento por cada 100 m² de área bruta de construção quando a superfície útil for superior a 500 m² que, considerando a Área Total de Construção máxima acima da cota de soleira, corresponde a 271 lugares de estacionamento para veículos ligeiros.

3 — As rampas de acesso às caves não podem ocupar ou de alguma forma interferir com o bom funcionamento ou valor estético das áreas exteriores ao limite da área identificada como Lote, observando sempre a implantação constante da Planta de Implantação.

CAPÍTULO IV

Espaços exteriores

Artigo 22.º

Identificação

1 — Os espaços exteriores correspondem ao logradouro do lote privado, aos Espaços Verdes e à rede viária, tendo em vista enquadramentos cénicos e ou ambientais, salvaguardando a permeabilidade dos solos e a recuperação e valorização da Ribeira de Sassoeiros.

2 — Os espaços exteriores assumem quatro tipologias distintas identificadas na Planta de Implantação — Espaços Exteriores, em função das diferentes características e usos a que se destinam:

- a) Zona de Enquadramento ao Edifício de Serviços e Protecção à Rede Viária;
- b) Zona de Enquadramento Visual;
- c) Zona de Enquadramento da Ribeira de Sassoeiros;
- d) Rede Viária.

3 — Para todos os espaços exteriores devem ser considerados os seguintes princípios:

- a) Promoção da continuidade e legibilidade do espaço urbano;
- b) Correcto dimensionamento, em altura e largura, dos passeios;
- c) Rebaixamento regulamentar dos passeios nas zonas de passeadeiras;
- d) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, na fase de projecto de espaços exteriores.

Artigo 23.º

Projectos para espaços exteriores

1 — Os espaços exteriores estão sujeitos a projectos específicos de execução, os quais devem respeitar na íntegra os princípios definidos nos elementos do PPETSN.

2 — Na área de intervenção do Plano vigoram as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

3 — Nas situações em que a implantação dos espaços exteriores previstos no PPETSN, nomeadamente espaços verdes exteriores, se efectue sobre áreas com intervenção prevista no Projecto de Integração Paisagística da VOC — Troço 1 e no Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sassoeiros, prevalecerá o preconizado no PPETSN desde que fiquem garantidos:

- a) Os princípios gerais e de sustentabilidade preconizados pela Declaração de Impacto Ambiental, doravante designada DIA, da VOC — Troço 1;
- b) A articulação e compatibilização entre os diversos Projectos.

Artigo 24.º

Zona de enquadramento ao edifício de serviços e protecção à rede viária

1 — A Zona de Enquadramento ao Edifício de Serviços e Protecção à Rede Viária encontra-se devidamente identificada na Planta de Implantação — Espaços Exteriores, e é formalizada em espaços ajardinados e áreas de lazer e estada no exterior, em que se poderá recorrer à vegetação ornamental, complementando o espaço interior do edifício.

2 — Sempre que possível deverão ser preservadas e integradas as árvores existentes.

3 — Na zona a Nascente, mais próxima da Ribeira de Sassoeiros, caso se verifique ser adequado, poderão ser plantadas herbáceas e árvores características da flora local, propiciando uma integração paisagística mais adequada com a envolvente.

4 — Acompanhando o alinhamento do traçado da rede viária, nos limites Sul e Poente do Lote 1 prevê-se a plantação de vegetação arbórea e arbustiva, ornamental, bem adaptada às condições edafo-climáticas locais, de modo a enquadrar e atenuar a presença da via e da barreira de protecção acústica, reforçando o efeito de protecção sonora.

5 — O Perímetro à Altura do Peito (P.A.P.) mínimo das árvores a plantar, na fase de execução da obra, deve ser de 12 cm a 14 cm.

6 — A selecção das espécies arbóreas deve ter em consideração a forma da sua copa, a relação que estabelece com os elementos edificados, bem como a cor da sua floração/folhagem ao longo do ano.

Artigo 25.º

Zona de enquadramento visual

1 — A zona de Enquadramento Visual encontra-se devidamente identificada na Planta de Implantação — Espaços Exteriores, coincide com as

intervenções previstas no Projecto de Integração Paisagística incluído no Projecto de Execução da VOC — Troço 1 para o interior da Rotunda 1 e talude a Sudeste desta Rotunda.

2 — Nesta área a intervenção deverá respeitar o Projecto de Integração Paisagística incluído no Projecto de Execução da VOC — Troço 1.

Artigo 26.º

Zona de enquadramento da Ribeira de Sassoeiros

1 — A Zona de Enquadramento da Ribeira de Sassoeiros encontra-se delimitada na Planta de Implantação — Espaços Exteriores, e concretiza a reabilitação/valorização do espaço envolvente da ribeira que extrapola o Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sassoeiros integrado no Projecto de Execução da VOC — Troço 1.

2 — A intervenção deve passar pela plantação e ou sementeira dos estratos arbustivo e herbáceo característicos da galeria ripícola, respeitando a área em REN.

3 — Sempre que possível deverão ser preservadas e integradas as árvores existentes.

Artigo 27.º

Rede viária

1 — A via a construir ou a reperfilear encontra-se identificada na Planta de Circulações Viárias.

2 — A rede viária integra a via pública de circulação automóvel e os passeios públicos adjacentes.

Artigo 28.º

Mobiliário urbano

1 — A escolha do mobiliário urbano deve recair sobre modelos que se enquadrem na mesma linha da arquitectura do espaço edificado e da arquitectura paisagista dos espaços exteriores.

2 — A localização do mobiliário urbano bem como a sinalética devem ser considerados de modo a não constituírem obstáculos físicos à circulação.

Artigo 29.º

Servidões propostas

1 — Decorrem das opções constantes do Plano as seguintes servidões e restrições:

a) Servidão à VOC — Troço 1 com o afastamento de 8,00 m para cada lado da linha da berma executada, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento do PDM;

b) Servidão à VVEN 6-7 correspondendo a um afastamento de 20 m para cada lado do seu eixo de desenvolvimento longitudinal e de 12 m para cada lado das bermas;

c) Na eventualidade de surgirem valores culturais ou vestígios arqueológicos durante a concretização do PPETSN deverá ficar salvaguardada a sua adequada preservação.

d) Nas zonas identificadas como Corredores de Protecção Acústica são interditos os usos considerados sensíveis de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 30.º

Recursos hídricos

Decorrem das opções constantes do Plano e estão sujeitas à obtenção de um título de utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, o Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sassoeiros, integrado no Projecto de Execução da VOC — Troço 1, em área do Domínio Hídrico da Ribeira de Sassoeiros.

Artigo 31.º

Património arqueológico

1 — Todas as obras que impliquem mobilização de terrenos susceptíveis de conter informação relativa a antigas ocupações humanas no local estão sujeitas a prévia avaliação de impactes sobre o património arqueológico, levada a cabo pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Cascais.

2 — A avaliação de impactes sobre o património arqueológico, e consequente proposta de execução de medidas de minimização que se revelem necessárias, processa-se no âmbito do licenciamento ou comunicação prévia das obras de urbanização e de construção dos edifícios.

Artigo 32.º

Medidas de protecção acústica

1 — O Plano classifica a sua área de intervenção como zona mista, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e Corredor de Protecção Acústica, nos termos do Artigo 6.º do presente Regulamento, conforme Planta de Implantação — Caracterização Acústica.

2 — Nos espaços identificados como Corredores de Protecção Acústica pela Planta de Implantação — Caracterização Acústica são interditos os usos considerados sensíveis ao ruído.

3 — À data da conclusão das Obras de Urbanização do PPETSN, e de acordo com Estudo Acústico que acompanha o PPETSN, deverão estar implementadas as seguintes medidas de minimização:

a) Implantação de Barreiras Sonoras a Este e a Oeste da VVEN 6-7;

b) Limitação da velocidade de circulação na VOC — Troço 1 a 50km/h;

c) Aplicação de revestimento da camada de desgaste da VOC — Troço 1, na Rotunda 1 e os Tramos Norte e Sul de intersecção desta via com a VV EN 6-7, em betuminoso modificado de borracha, BMB.

4 — A concretização das medidas de minimização indicadas no ponto anterior é da responsabilidade das entidades gestoras das vias.

5 — O Plano, no seu Programa de Execução e Plano de Financiamento, prevê a concretização das medidas de minimização enunciadas no ponto 3 do presente artigo, caso as entidades gestoras das vias as não concretizem aquando da comunicação prévia das obras de construção do edifício.

6 — À data da conclusão das Obras de Edificação do Lote 1, e de acordo com Estudo Acústico que acompanha o PPETSN, deverão estar implementadas as seguintes medidas de minimização

a) Implantação de Barreira Sonora entre o edifício de serviços e a VVEN 6-7.

7 — A concretização da medida de minimização indicada no ponto anterior é da responsabilidade do proprietário do Lote 1.

Artigo 33.º

Segurança contra incêndios

Para efeitos de dimensionamento da rede municipal de abastecimento de água, o caudal mínimo instantâneo a garantir para combate a incêndios é de 30 litros por segundo, correspondendo ao Grau 3, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

CAPÍTULO V

Execução do plano e perequação

SECÇÃO I

Programação e sistema de execução

Artigo 34.º

Programação

A programação prevista para a execução do PPETSN é a constante do Programa de Execução e Plano de Financiamento que o integra.

Artigo 35.º

Sistema de cooperação

1 — Para efeitos de concretização do PPETSN a sua área de intervenção constitui uma única unidade de execução.

2 — A unidade de execução referida no número anterior encontra-se submetida ao sistema de cooperação, sendo os direitos e as obrigações das partes estabelecidas por contrato de urbanização.

SECÇÃO II

Instrumentos de execução do Plano

Artigo 36.º

Loteamento urbano

1 — O PPETSN define a situação fundiária da respectiva área de intervenção, consagrando os termos da transformação fundiária pretendida, conforme consta da Planta da Operação de Transformação Fundiária e da Planta de Cadastro — Situação Proposta, as quais fazem parte integrante deste Plano.

Artigo 37.º

Áreas de cedência

1 — As áreas identificadas na Planta de Cadastro — Situação Proposta e na Planta de Cedências e Compensação para o Domínio Municipal como Lotes 2 e 4 são cedidas para o domínio municipal:

- a) O Lote 2, com 415,00 m² é cedido para Rede Viária.
b) O Lote 4, com 289,00 m² é cedido para Rede Viária.

2 — A área identificada na Planta de Cadastro — Situação Proposta como Lote 3, com 2.380,00 m², é cedida para Rede Viária à, E. P. — Estradas de Portugal, S. A..

Artigo 38.º

Compensação

1 — O proprietário ou demais titulares de direitos reais sobre o terreno objecto de transformação fundiária fica obrigado à compensação ao Município de Cascais, em numerário ou em espécie, nos termos do Regulamento Municipal de Compensação (RMC) em vigor, por via da não cedência de espaços verdes de utilização colectiva e de equipamentos de utilização colectiva.

2 — Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, a área identificada na Planta de Cadastro — Situação Proposta e na Planta de Cedências e Compensações para o Domínio Municipal como Espaço Verde 1, com 4.761,00 m², é entregue ao Município como compensação em espécie.

3 — O apuramento da compensação devida em numerário realizar-se-á de acordo com a fórmula constante do artigo 8.º do RMC, atendendo ao valor do Índice correspondente ao uso dominante de Serviços/Comércio, com um Índice de Construção $\leq 0,50$ da UOPG 31.

Artigo 39.º

Execução

A execução do Plano processa-se através do licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas necessárias para a execução das obras de urbanização e da construção dos edifícios previstos edificar nos respectivos lotes.

Artigo 40.º

Perequação

A área de intervenção do PPETSN é pertença de um só proprietário dispensando, por isso, a instituição de mecanismos de perequação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Norma derogatória

As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições do regulamento do PDM que as contrariem.

Artigo 42.º

Norma revogatória

As Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM são alteradas na área correspondente à área de intervenção do presente Plano, em conformidade com o disposto na Planta de Implantação, na Planta de Ordenamento do PDM — Situação Proposta e na Planta de Condicionantes do PDM e Outras — Situação Proposta.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

QUADRO I

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE (QUADRO SINÓPTICO)									
ID PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL	AFECTAÇÃO	ÁREA DOS LOTES / EVUC (m ²)	Nº MÁX. PISOS ABAIXO E ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO MÁX. (m ²)		ÁREA DE CONSTRUÇÃO MÁX. (m ²)		VOLUMETRIA MÁX. (m ³)	ALTURA DA EDIFICAÇÃO MÁX. (m)
				ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA		
LOTE 1	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	7.075,00	3CV + 3P	2.980,00	1.950,00	8.940,00	5.410,00	33.150,00	17,00
LOTE 2	REDE VIÁRIA PPETSN	415,00	-	-	-	-	-	-	-
LOTE 3	ESTRUTURA VIÁRIA NACIONAL NÍVEL 2 (VIA VARIANTE À ESTRADA NACIONAL 6-7)	2.380,00	-	-	-	-	-	-	-
LOTE 4	ESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL NÍVEL 2 (VIA ORIENTAL DE CASCAIS)	289,00	-	-	-	-	-	-	-
EV 1	ESPAÇO VERDE	4.761,00	-	-	-	-	-	-	-
SUB TOTAL	-	-	-	2.980,00	1.950,00	8.940,00	5.410,00	-	-
TOTAL	-	14.920,00	-	2.980,00		14.350,00		-	-

SIGLAS

CV	PISO ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA
P	PISO ACIMA DA COTA DE SOLEIRA
EV	ESPAÇO VERDE DE ENQUADRAMENTO

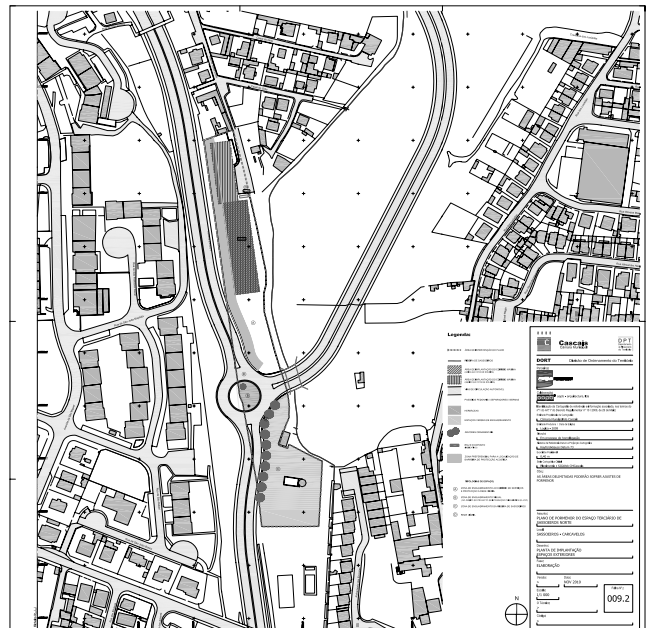
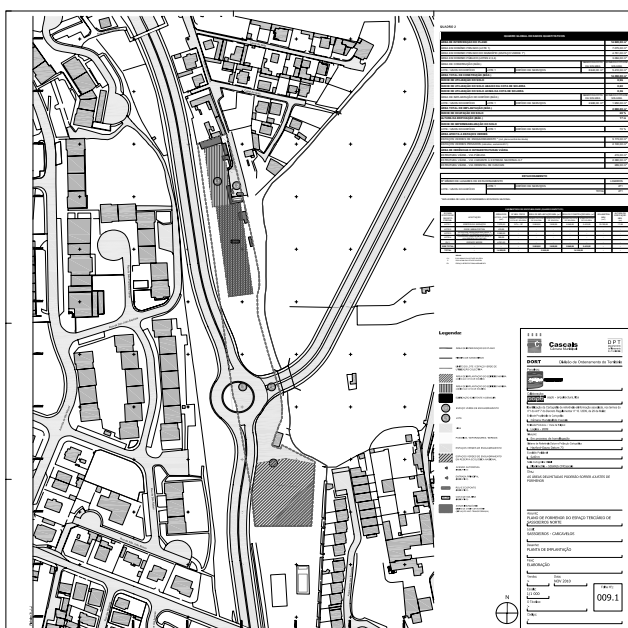
QUADRO II

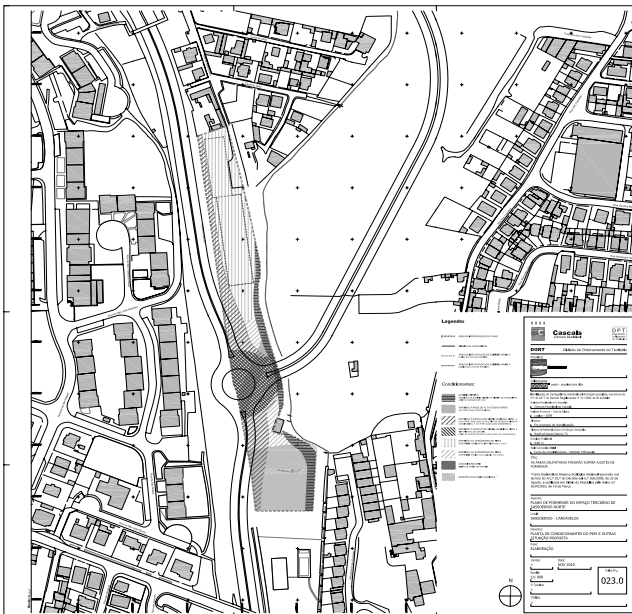
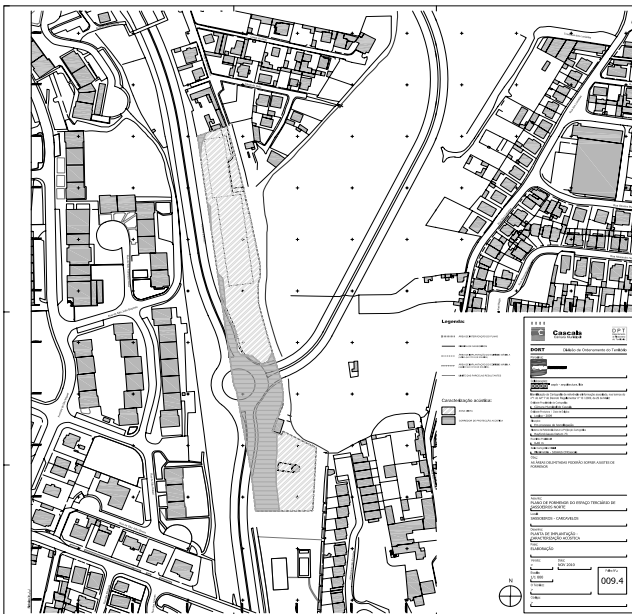
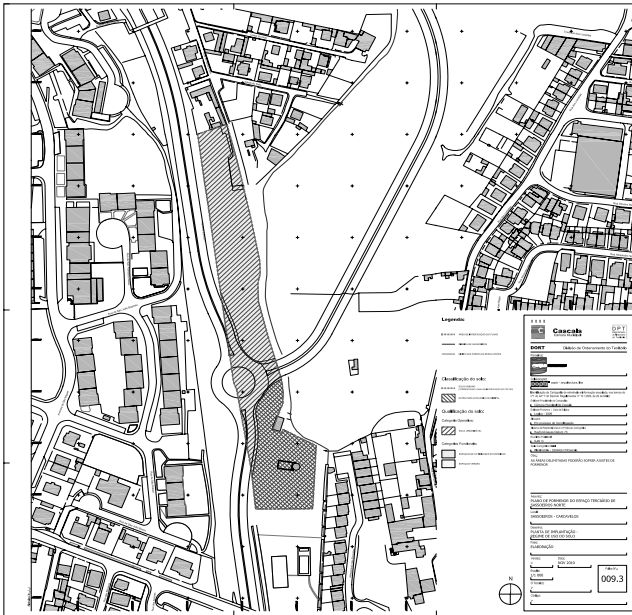
QUADRO GLOBAL DE DADOS QUANTITATIVOS	
ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	14.920,00 m ²
ÁREA EM DOMÍNIO PRIVADO (LOTE 1)	7.075,00 m ²
ÁREA EM DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO (ESPAÇO VERDE 1*)	4.761,00 m ²
ÁREA EM DOMÍNIO PÚBLICO (LOTES 2,3,4)	3.084,00 m ²

ÁREA DE CONSTRUÇÃO (MÁX.)			ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA
LOTE / USOS DO EDIFÍCIO	LOTE 1	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	8.940,00 m ²	5.410,00 m ²
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (MÁX.)			14.350,00 m²	
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO			0,96	
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA			0,60	
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO ACIMA DA COTA DE SOLEIRA			0,36	
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO (MÁX.)			ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA
LOTE / USOS DO EDIFÍCIO	LOTE 1	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	2.980,00 m ²	1.950,00 m ²
ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (MÁX.)			2.980,00 m²	
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO			20 %	
ALTURA DA EDIFICAÇÃO (MÁX.)			17 m	
ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO				
LOTE / USOS DO EDIFÍCIO	LOTE 1	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	70 %	
ÁREA AFECTA A ESPAÇOS VERDES				
ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO (incl. placa central da rotunda)			5.173,00 m ²	
ESPAÇOS VERDES PRIVADOS (indicativo, excluindo EV1)			2.100,00 m ²	
ÁREA DE CEDÊNCIAS E INFRAESTRUTURAS VIÁRIA				
ESTRUTURA VIÁRIA - VIA PÚBLICA			415,00 m ²	
ESTRUTURA VIÁRIA - VIA VARIANTE À ESTRADA NACIONAL 6-7			2.380,00 m ²	
ESTRUTURA VIÁRIA - VIA ORIENTAL DE CASCAIS			289,00 m ²	

ESTACIONAMENTO			
Nº MÍNIMO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO			LIGEIROS
LOTE / USOS DO EDIFÍCIO	LOTE 1	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	271
TOTAL			271

* INCLUI ÁREA DE 3.406,00 M² EM RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL





204559097

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Deliberação n.º 1026/2011****Alteração do Plano Director Municipal (PDM): Alteração à Planta de Ordenamento Parreira/ Salvador**

Por deliberação de 04 de Abril de 2011 do executivo da Câmara Municipal de Chamusca torna-se público que se encontra em fase de Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, esta alteração ao Plano Director Municipal, durante 15 dias úteis, seguintes à data da sua publicação no *Diário da República*.

Todo o processo referente à presente alteração poderá ser consultado no Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Ambiente e todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões deverão efectua-lo por escrito para o mesmo local.

07 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

204559997

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso n.º 9058/2011****Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil**

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 2 de Fevereiro de 2011 deliberou, nos termos do disposto na com o n.º 8 da Directiva anexa à Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, submeter a discussão pública o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no "*Diário da República*" prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Plano está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e no Quartel dos Bombeiros Municipais, sito em Rua dos Bombeiros Municipais n.º 18, 2100-179 Coruche.

5 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

204559461

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA E GRUPO DESPORTIVO DE POIARES**Contrato n.º 508/2011****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1) José Manuel Caldeira Santos, casado, natural e residente nesta vila, Presidente da Câmara Municipal do Município de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação do Município de Freixo de Espada à Cinta, conforme os poderes que lhe são conferidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. O Município é titular do cartão de identificação de identidade equiparada a pessoa colectiva n.º 506884937, que outorga em nome e representação do mesmo, doravante designado por 1.º outorgante; e

2) Rui Miguel Roxo Portela, casado, natural e residente na freguesia de Poiares, Concelho de Freixo de Espada à Cinta, Presidente da Direcção do Grupo Desportivo de Poiares, que outorga em nome e representação do Grupo Desportivo de Poiares. O Grupo Desportivo de Poiares é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 503 295 906, que outorga em nome e representação do mesmo doravante designado por segundo outorgante

Considerando que:

a) O Grupo Desportivo de Poiares é uma associação desportiva, que promove a prática do desporto no concelho de Freixo de Espada à Cinta, através do fomento da prática do futsal e futebol nas camadas jovens, infantis e benjamins;

b) O Grupo Desportivo de Poiares é um dos núcleos fundamentais do desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização do futebol a nível local e distrital;